

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1581

SÚMULA: Institui a obrigatoriedade da homologação dos atestados médicos, apresentados por servidores municipais e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e fulcrado nos artigos 77 e 78 da Lei Municipal 552 e no artigo 93 e seus incisos da Lei Municipal Nº 974;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da inspeção por médico clínico geral, com especialidade em Medicina do Trabalho, para homologação dos atestados apresentados por servidores do município de Marmeleiro, que prescrevam 02 (dois) dias ou mais de afastamento ao trabalho.

Art. 2º - Todo servidor que necessitar se afastar do trabalho pelo período de 02 (dois) dias ou mais, por motivo de doença, deverá ter o seu atestado homologado por médico indicado pelo município, sob pena de caracterizar falta ao trabalho.

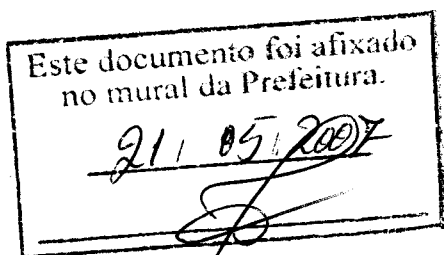
Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis, para que o servidor ou seus familiares, informe o seu afastamento ao Diretor de Departamento ao qual está subordinado, para que a Administração Municipal, agenda a consulta de homologação.

Parágrafo Único: Atestados apresentados pelos servidores fora do prazo estipulado no "caput" deste artigo, não serão aceitos.

Art. 4º - A despesa com a consulta médica da homologação será por conta do município, em contrato pré estabelecido.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01.06.2007 e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.



JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal